

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE SESC DOCA QUE ENTRE SI CELEBRAM SESC/DR/PA E A EMPRESA XXXX**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por xxx, Sr(a). XXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº xxx (xxx), CPF nº xxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de xxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na xxxxx nº, Bairro xxx, CEP xxx, telefone (91) xxx, e-mail xxx, neste ato representada pelo sócio, Sr. xxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CNH nº xxx, CPF nº xxx, residente e domiciliado na xxx nº xxx, bairro xxx, CEP xxx, cidade, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativas internas constantes do processo licitatório tipo **Concorrência nº 24/0005– CC**, em conformidade com a Resolução Sesc/CN nº 1.593/2024 e pela legislação civil aplicável à espécie e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE SESC DOCA**, de acordo com as especificações e condições contidas no Edital, Termo de referência e Anexos do Processo Licitatório **Concorrência nº 24/0005–CC**, na modalidade contratada.

1.2 O endereço para a execução da prestação dos serviços será na Rua Senador Manoel Barata nº 1873, bairro Reduto, Belém/PA.

1.3 A CONTRATADA declara ter conhecimento de todos os documentos integrantes do Termo de Referência, e demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital, e todas as informações necessárias para integral execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor total do contrato é de **R\$ XXX (xxxxx)**, total esse que será pago pela CONTRATANTE, **de acordo com cronograma, por medição**, caracterizado por evento definido e totalmente concluído sobre o referido preço.

2.1.1 Os Boletins de Medição deverão ser apresentados considerando os serviços efetivamente executados. Não deverão ser inseridos em medições, nenhum item de serviço não executado, sob pena de ter sua medição devolvida para correção.

2.1.2 As medições serão mensais, compreendendo o período de 30 (trinta) dias corridos a partir do início da execução dos serviços.

2.1.3 As planilhas do Boletim de Medição deverão conter os itens dos serviços efetivamente executados, discriminados, por item, conforme estabelecido na planilha inicialmente apresentada pela CONTRATADA, para avaliação da CONTRATANTE.

2.1.4 Os boletins de medição deverão estar acompanhados de relatórios de atividades, que evidenciem através de registros fotográficos, todos os serviços integralmente concluídos.

2.1.5 Obedecidas as etapas de entregas e a validação do Boletim de Medição, a CONTRATADA será autorizada pelo CONTRATANTE, a emitir a Nota Fiscal correspondente à medição, que deverá ser encaminhada conforme procedimento interno deste Regional.

2.1.6 O Boletim da primeira medição deverá ser entregue mediante apresentação dos documentos relacionados: Registro da obra no CREA/PA; matrícula da obra no CNO (CEI), Alvará (Licença) e ART da Obra. Ainda que a CONTRATANTE já tenha obtido o Alvará de obra, caberá a CONTRATADA a realização iniciar ou comunicar qualquer tratativa necessária para renovação das licenças relativas à obra em questão, dentro dos órgãos fiscalizadores.

2.2 O prazo para análise do Boletim de Medição pela CONTRATANTE será de 5 (cinco) dias úteis. Após conferência, caso haja necessidade de correções ou discordância dos eventos de medição, a documentação será encaminhada à CONTRATADA e os prazos para aprovação passarão a contar a partir da reapresentação do Boletim de Medição.

2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Serviço Social do Comércio – SESC/PA, Centro de Atividades do Sesc/Belém, CNPJ 03.593.364/0002-00, endereço: Rua Senador Manoel Barata nº 1873, Reduto, Belém-PA.**

2.4 A CONTRATADA será responsável por liquidar cada parcela após a aprovação formal dos serviços, através da emissão de fatura, da qual o CONTRATANTE reterá o valor equivalente a 5% (cinco por cento) como garantia, conforme estabelecido no contrato.

2.5 A retenção será restituída após assinatura do termo de aceite definitivo da obra, observada a existência de multas contratuais.

2.6 As Notas Fiscais só poderão ser emitidas mediante a prévia aprovação dos Boletins de Medição pela fiscalização, e entre os dias 1 e 20 de cada mês. Notas fiscais emitidas a partir do dia 21 de cada mês deverão ser canceladas, e os custos referentes ao cancelamento das notas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.7 A nota fiscal será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais, e contendo as seguintes informações: **número do contrato; objeto do contrato; número da medição correspondente; período de execução; conta bancária, banco e agência**, destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver.

2.8 Após verificação da conformidade entre os documentos apresentados e a Nota Fiscal, o representante da fiscalização atestará o documento, autorizando o pagamento.

2.9 A última medição dos serviços concluídos somente será liberada após a finalização de todos os serviços e da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” pela CONTRATANTE devidamente atestado por seu representante ou pela empresa contratada para fiscalização e gerenciamento dos serviços para o objeto deste contrato, como emissão final de “Termo de Encerramento do Contrato”.

2.10 O prazo para verificação da documentação de cobrança pelo Sesc/PA é de 10 (dez) dias úteis. Após a conferência, os processos incompletos ou não apresentados conforme estipulados, serão informados à CONTRATADA e os prazos para pagamento passarão a contar a partir da apresentação destes documentos, corretos e completos.

2.11 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pela CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma a CONTRATANTE, o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

2.12 O pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente, podendo a CONTRATANTE requerer em nova análise os valores pagos indevidamente ou que não cumpram exigências de garantia e qualidade.

2.13 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.14 No faturamento, poderá ser exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, diário de obras, bem como as folhas de ponto e pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

2.15 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, sem a anuência do CONTRATANTE.

2.16 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos, sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas, em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

2.17 Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela CONTRATANTE.

2.18 Contingências que impliquem em redução de serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **05 (cinco) meses**, a contar da emissão da autorização de início e da mobilização da empresa.

3.2 O prazo de vigência do presente contrato será de **8 (oito) meses**, a contar da sua assinatura.

3.2.2 Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicará em ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

3.3 O prazo de mobilização da CONTRATADA será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Caso a CONTRATADA não inicie efetivamente os serviços após o prazo de mobilização, estará sujeita a penalidades conforme condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

3.4 No prazo de execução citado no subitem 3.1, está incluso o período destinado à mobilização dos recursos da CONTRATADA, a serem utilizados na realização do objeto.

3.5 Os prazos serão considerados a partir da emissão da autorização de início de execução, a ser emitida pela fiscalização do contrato, salvo indicação contrária. Após a assinatura do contrato, será agendada por e-mail uma reunião de “Kickoff” presencial ou remota com a CONTRATADA, para dirimir dúvidas e tratativas da execução do objeto. Esta reunião inicial irá ocorrer no Sesc Regional Sede Administrativa ou remotamente via a plataforma Microsoft Teams, na cidade de Belém do Pará. A emissão da autorização de início se dará logo após a apresentação e anuência dos seguintes documentos:

3.5.1 A apólice de seguro de risco de engenharia e responsabilidade civil cruzada.

3.5.2 Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

3.5.3 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente assinada pelo responsável técnico e comprovante de pagamento junto ao CREA-PA.

3.5.4 Planilha de eventos e critérios de medição, histograma de mão-de-obra direta e indireta (MOD E MOI), plano de ataque e cronograma detalhado inicial da obra com a distribuição das atividades mantendo-se a data final de entrega dos serviços.

3.5.5 PCMSO – Programa de controle médico e saúde ocupacional.

3.5.6 PGRC – Programa de gerenciamento de risco na construção.

3.5.7 A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) corridos, a partir da assinatura do contrato para a entrega dos documentos listados. Atrasos poderão ensejar em sanções.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1 O preço previsto neste Contrato será fixo e irremovível pelo período de sua vigência, limitado a 12 (doze) meses. Caso a vigência deste Contrato ultrapasse esse prazo, a contar da data de início do prazo de vigência, o preço previsto neste contrato poderá ser reajustado pela variação do INCC - ÍNDICE DE CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ou outro que venha substituí-lo para correção de valores.

4.2 A variação do valor contratual para fazer jus ao reajuste poderá ser realizado por meio de termo apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Executar o objeto, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, termo de referência, edital e seus anexos.

5.2 Atender prontamente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, quaisquer exigências formuladas por seus representantes, inerentes ao objeto deste contrato, sob pena de constituir descumprimento de obrigações contratuais.

5.3 Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.



- 5.4 Entregar a apólice de seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil cruzada, assinada e quitada, e compatível com o cumprimento da obrigação contratual da CONTRATADA.
- 5.5 Apresentar a certidão de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) antes do início das obras, durante o prazo de mobilização.
- 5.6 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e entregar ao Sesc/PA ou a fiscalização, devidamente quitada, cabendo a discriminação completa dos serviços.
- 5.7 Emitir planilha de Eventos e Critérios de Medição, Histograma de Mão-de-obra Direta e Indireta (MOD e MOI), Plano de Ataque e Cronograma Detalhado da obra com a distribuição das atividades mantendo-se a data final de entrega dos serviços.
- 5.8 Fornecer toda mão de obra especializada, direta e indireta, com encargos, inclusive técnico de segurança em tempo integral, em acordo com SESMT e a NR do MT.
- 5.9 Fornecer todos os equipamentos necessários e específicos para execução das atividades, além dos materiais necessários, todos inclusos nos serviços.
- 5.10 Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual para seus funcionários, abrangidos de todos as normas técnicas específicas e intrínsecas, necessárias no dia a dia dos serviços, tais como: NR 10; NR12; NR 35; NR 06, NR 18. Obrigatório a comprovação de treinamentos e certificações aplicáveis às equipes que desenvolverão os serviços objetos do escopo antes da mobilização do profissional.
- 5.11 Fornecer transporte e alimentação do seu pessoal envolvido nos serviços e alojamento, caso necessário. Em hipótese alguma será permitido a construção de alojamentos dentro da área de propriedade do Sesc/PA.
- 5.12 Caberá à CONTRATADA, a guarda e segurança patrimonial de toda a área do canteiro de obras, durante todo o prazo de execução da obra, até o aceite definitivo.
- 5.13 Todos os serviços deverão ser realizados sob o comando de profissional legalmente habilitado, que será o responsável técnico pela obra.
- 5.14 Se houver a necessidade de alteração do Responsável Técnico, em que tempo for, a CONTRATADA deverá apresentar novo profissional com habilitações equivalentes as apresentadas na licitação, para análise e aprovação da fiscalização.
- 5.15 A CONTRATADA deverá ressarcir, refazer ou recompor quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente pela CONTRATADA ao Sesc/PA ou a terceiros.
- 5.16 Não obstante, da análise realizada pelo Sesc/PA, cabe à CONTRATADA a total responsabilidade técnica e civil por todos os aspectos dos documentos emitidos.
- 5.17 A CONTRATADA deverá providenciar toda documentação necessária, certidão de habite-se e demais documentos de regularização do empreendimento junto à Prefeitura do Município de Belém do Pará, e demais órgãos.
- 5.18 Providenciar todas as ações físicas necessárias para ligação definitiva de energia elétrica, e água e esgoto sanitário, junto as concessionárias.
- 5.19 Providenciar toda e qualquer aprovação para operação do canteiro de obras, junto a Prefeitura local e a outros órgãos, caso aplicável.
- 5.20 Nenhum local poderá ser utilizado pela CONTRATADA, para qualquer fim, sem a anuência da CONTRATANTE.

5.21 Cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço executado.

5.22 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições apresentadas na fase de habilitação ao processo licitatório.

5.23 Executar o serviço de acordo com as especificações do edital, termo de referência e proposta vencedora, devendo indicar o local e todas as especificidades técnicas, inclusive a garantia.

5.24 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato.

6.1.2 Realizar a fiscalização e acompanhar os serviços contratados, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

6.1.3 Disponibilizar as informações técnicas necessárias para execução dos serviços.

6.1.4 Fornecer todos os documentos necessários a execução dos serviços tais como: projetos, memoriais descritivos e termos de referência.

6.1.5 Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com as cláusulas do Termo de Referência, Contrato e demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital.

6.1.6 Permitir acesso da CONTRATADA as dependências do local de execução dos serviços.

6.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, apontando problemas observados.

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, estabelecendo prazos para a correção.

6.1.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas regulamentares e contratuais aplicáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.2 Uma vez anuída pelo CONTRATANTE, apenas será permitida a cessão ou subcontratação de partes do objeto, conforme o limite autorizado pelo CONTRATANTE.

7.3 Nas hipóteses de subcontratação/cessão, a CONTRATADA deverá se manter como responsável pela execução do Contrato perante o CONTRATANTE.

7.4 Ressalvado o disposto em legislação específica, fica vedada a cessão a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza oriundos ou decorrentes deste Contrato.

7.5 Fica vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

7.6 Fica vedada a subcontratação para empresas que tenham participado do processo licitatório ou que estejam restringidas de licitar com o Sesc.

## **CLÁUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, conforme parecer da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

8.2 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

8.2.1 Nesta situação a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, incluindo o que a CONTRATANTE vier a despendar além do valor contratual, para execução do remanescente do objeto.

8.3 Concluído os serviços, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá a CONTRATANTE à vistoria geral dos serviços e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á o “Termo de Recebimento Provisório”, que terá como anexo a Lista de Pendências (LPE) para o recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

8.4 A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades apontadas na Lista de Pendências - LPE, submetendo os itens ainda pendentes à nova verificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após sanar as pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório a CONTRATADA deverá fazer nova convocação formal a fiscalização, que lavrará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, bem como mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS, PIS, baixa do CEI (CND) da obra e ART do CREA, relativos ao período de execução dos serviços, bem como a apresentação do “Habite-se” e todas as demais licenças pertinentes à obra, quando aplicável.

8.5 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), será feita a devolução das retenções pela CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem e o Sesc/PA emitirá o Termo de Encerramento Contratual.

8.6 Desde o recebimento provisório, a CONTRATANTE entrará na posse plena do serviço, desde que os serviços estejam de acordo com as especificações técnicas do presente Contrato, bem como sejam consideradas em perfeita ordem pela Fiscalização.

8.7 A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O CONTRATANTE poderá rescindir, sem motivação, unilateralmente, este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou depois de iniciada sua execução, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos.

9.2 O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:

- a) Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações previstas em quaisquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a CONTRATADA não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.
- b) Falência, liquidação e estado de insolvência da CONTRATADA.
- c) Reiteradas reclamações por parte do CONTRATANTE quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- d) Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.
- e) Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.
- f) A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratado.
- g) Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da CONTRATADA ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do CONTRATANTE.
- h) Descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

9.3 O presente Contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.



§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4 Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar ou entregar os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

9.5 Nas hipóteses de rescisão previstas na Subcláusula 9.2, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial e pelo atraso injustificado ou, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total, conforme o caso.

9.6 A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.7 As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

9.8 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Os serviços contratados serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, pelos empregados por ele credenciados, o Sr. xxx, e-mail: xxx e, em sua ausência, pelo Sr. xxxx, e-mail: xxxx, que poderão fornecer à CONTRATADA orientação quanto à execução e qualidade exigidas nos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês.

10.2 A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas neste contrato.

10.3 O CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste contrato, através de técnicos devidamente credenciados perante a CONTRATADA, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora.

10.4 Os empregados credenciados para fiscalização dos serviços serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

10.4.1 Exigir da CONTRATADA a estrita observância às estipulações deste Contrato, às normas da CONTRATANTE e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

10.4.2 Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste Contrato ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE.

10.4.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

10.4.4 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

10.4.5 Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas indicados pela CONTRATANTE.

10.4.6 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

10.4.7 A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização deste Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

11.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito da ocorrência do referido evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

12.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pelo CONTRATANTE serão utilizadas somente para a finalidade a que foram reveladas, qual seja, a execução do contrato, comprometendo-se a informar seus respectivos representantes (diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título, incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais representantes e terceiros contratados tratem as referidas informações como sendo confidenciais.

12.3 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar os DADOS CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da

imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

12.4 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação/dado, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo CONTRATANTE, não se interpretando, de forma alguma, o silêncio do CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

12.5 A CONTRATADA, quando solicitado por escrito, deverá devolver todos os DADOS CONFIDENCIAIS recebidos, ou destruí-los juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidos DADOS CONFIDENCIAIS.

12.6 As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao CONTRATANTE titular dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

12.7 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a adotar todos os procedimentos de segurança necessários e adequados no âmbito das atividades sob seu controle, para resguardar e manter o sigilo relativo à execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

13.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

13.2.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, os Contratantes poderão resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

13.3 A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do objeto contratual.

13.4 A CONTRATADA, neste ato, garante ao CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou

controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

13.5 A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE.

13.6 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.7 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

13.8 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

13.9 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

13.9.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

13.10 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

13.11 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.



13.12 A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

13.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO**

14.1 Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, aviso ou comunicações relativas ao presente Contrato serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, ou entregue em mãos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Contratante:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pela Contratada:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

14.2 As comunicações/notificações realizadas, conforme o disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

14.2.1 No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

14.2.2 No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

14.2.3 No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

14.3 Ficam as Partes obrigadas a notificar uma à outra em caso de alteração nos endereços mencionados nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

15.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— PENALIDADES**

16.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência.

16.1.2 Rescisão unilateral contratual.

16.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/PA por prazo não superior a 03 (três) anos.

16.1.4 Impedimento do direito de licitar com o Sesc em abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.2 A critério do Contratante, a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá suscitar a rescisão unilateral deste Contrato.

16.3 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista neste Contrato é considerado inadimplemento.

16.4 A aplicação das penalidades fixadas acima é da competência exclusiva da Contratante. A critério da Contratante, as penalidades poderão ser cumulativas.

16.5 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não afasta o dever da Contratada em cumprir a respectiva obrigação, nem afasta eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pela Contratante em razão das perdas e danos causados pela Contratada.

16.6 Para aplicação das penalidades previstas neste Contrato será observado o devido processo legal, que assegure à Contratada o direito do contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DO CONTRATO**

17.1 Deverá ser apresentada garantia de execução do contrato e de seus possíveis termos aditivos, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, cabendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas na Resolução nº 1.593/2024: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

17.2 A garantia, se na forma de caução em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, Código 001, na Conta Poupança 44409-X e Agência 1686-1, Variação 51 e após o final da vigência contratual ou recebimento definitivo, o que ocorrer primeiro, inexistindo pendências hábeis a justificar a sua retenção, o valor será integralmente restituído com correção, após o recebimento definitivo da obra.

17.2.1 Atendidas as condições do subitem 17.2 a CONTRATANTE assinará o Termo de Recebimento Definitivo do serviço e o Termo de Encerramento do Contrato.

17.2.2 Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS.

17.3 À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado, de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pela CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devida à CONTRATADA.

17.4 O CONTRATANTE poderá exigir complementação e/ou revalidação/endorosso da garantia e dos seguros na hipótese de alteração contratual, reajuste ou prorrogação de prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

18.1 A critério do CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser aditado com vistas à acréscimo no percentual até 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato, e as supressões serão realizadas nos limites estabelecidos pelas partes, conforme art. 38 da Resolução nº 1.593/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS**

19.1 À CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

19.2 Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais ou à execução de serviços.

19.3 A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas, contratadas por aquela e sob anuência desta, serão de sua inteira responsabilidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO E REGISTRO**

20.1 O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA à sua custa, na forma da Lei n.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

21.2 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos ou apostila assinados pelos representantes das partes.

21.3 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

21.3.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

21.3.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

21.4 A qualquer momento a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

21.5 A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sesc Pará.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que a CONTRATANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ  
REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

EMPRESA VENCEDORA  
REPRESENTANTE LEGAL  
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

2) \_\_\_\_\_

Nome: